

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Indiretos
12 de Abril de 2018

Agenda

- **Pauta de Projetos da Comissão para 2018**

- **Update de Projetos relevantes:**
 - ❑ Reforma do ICMS: Convênio 35/2018
 - ❑ Reforma do PIS e COFINS
 - ❑ ISS – Exportação de Serviços
 - ❑ Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – SEFAZ-SP – LC 1.320/18
 - ❑ GT Reforma Tributária – Evento GETAP | ITIC | IBP

- **Outros temas de interesse dos associados**

Pauta de Projetos para 2018 - CTI

➤ PL's da Comissão de Micro Reformas do Senado (Pauta Positiva)

- PLS 475/2017: ISS Exportação de Serviços
- PLS 477/2017: CND melhorias - Aprovado no Senado e segue para Câmara
- PLS 298/2012: CODECON - Aprovado na CAE e está em plenário do Senado

➤ Reforma PIS e COFINS

- **Status:** na agenda do Governo / MF
- **Atuação GETAP:**
 - Pré estudo da reforma concluído (pendente anexo de revogações)
 - Entender melhor dos stakeholders próximos passos e timing

➤ Reforma Tributária

- **Status:** em discussão, mas não está por enquanto na agenda do Congresso.
- **Atuação GETAP:**
 - GT com estudo das propostas e definição dos pilares do GETAP
 - Evento ITIC/GETAP: Experiência internacional (Junho/18)

Pauta de Projetos para 2018 - CTI

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ **SPED: Simplificação das Obrigações Acessórias Estaduais – prioridade do Governo**

- **Status:**
 - Estados Pilotos contatados e algumas obrigações já estão sendo eliminadas
 - Implementação com bastante resistência por parte dos fiscos
- **Atuação GETAP:** CNI + RFB: Engajamento do CONFAZ e Associações Estaduais

➤ **Bloco K: Fase II**

- **Status:** sem andamento
- **Objeto:** Pendente layout final
- **Atuação GETAP:** on hold – aguardar a RFB, CONFAZ e SEFAZ-SP para definição próximos passos

➤ **Projeto de Conformidade Tributária (“Nos Conformes”) – SP**

- **Status:** Convertida na LC 1.320/18
- **Atuação GETAP:** SEFAZ-SP – contribuir na elaboração do regulamento

Reforma do ICMS – LC 160/17

➤ Últimos acontecimentos:

- Edição do Convênio 35/2018: Acresce o §5º na Cláusula 13ª do Convênio 190/17:

"Na hipótese da unidade federada que concedeu originalmente o benefício fiscal não vier a reinstituí-lo o Estado ou o Distrito Federal aderente deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto da adesão."


- Até o momento, somente o Estado do Amazonas não publicou a lista com os atos normativos dos incentivos.

Reforma do ICMS – LC 160/17

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Próximos passos:

Celebração e ratificação do convênio – Convênio 190/17 

Publicação dos atos normativos pelas respectivas unidades federadas (genéricos e abstratos) 

Registro e depósito dos atos desonerativos (individuais e concretos) – Prazo: 29/06/2018

Publicação de lei específica de remissão e reinstituição das desonerações

Pedido de cancelamento dos créditos constituídos no Estado de destino

Ratificação dos atos desonerativos

➤ **Atuação GETAP:** Acompanhar evolução para a garantia da segurança jurídica de todo o processo.

Reforma do PIS e COFINS

➤ Contexto:

- Prioridade do Governo após paralisação da Reforma da Previdência: Pacote de “15 medidas”.

➤ Últimos Acontecimentos:

- Manutenção do setor de serviços no Regime Cumulativo.
- Exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo.

➤ Próximos Passos:

- Reunião RFB dia 17/04 para entender o andamento do projeto.



ISS – Exportação de Serviços

PLP 463/17

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

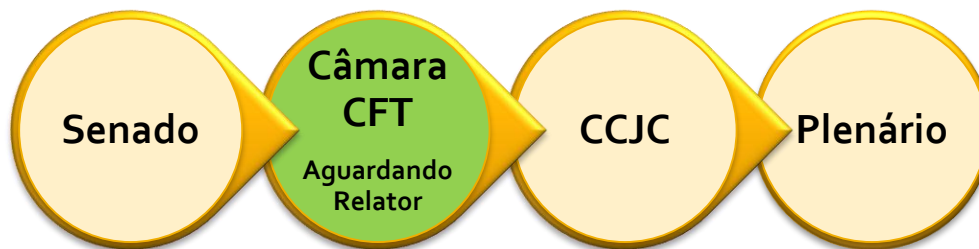
➤ Contexto:

- Comissão de Micro Reformas do Senado (Pauta Positiva) – PLS 475/17

➤ Objetivos:

- Prever expressamente que a exportação de serviços se verifica quando: (i) o beneficiário do resultado do serviço prestado estiver no exterior e (ii) quando houver ingresso de dividas no País, sem exceção de qualquer natureza (idem ao PIS e COFINS).
- Esclarecer que o local da prestação do serviço não se confunde com o local do beneficiário do resultado do serviço prestado.

➤ Status Legislativo:



➤ Atuação GETAP: foco para aprovação na Câmara.

ISS – Exportação de Serviços

PLP 463/17

➤ Emenda proposta pela CNI:

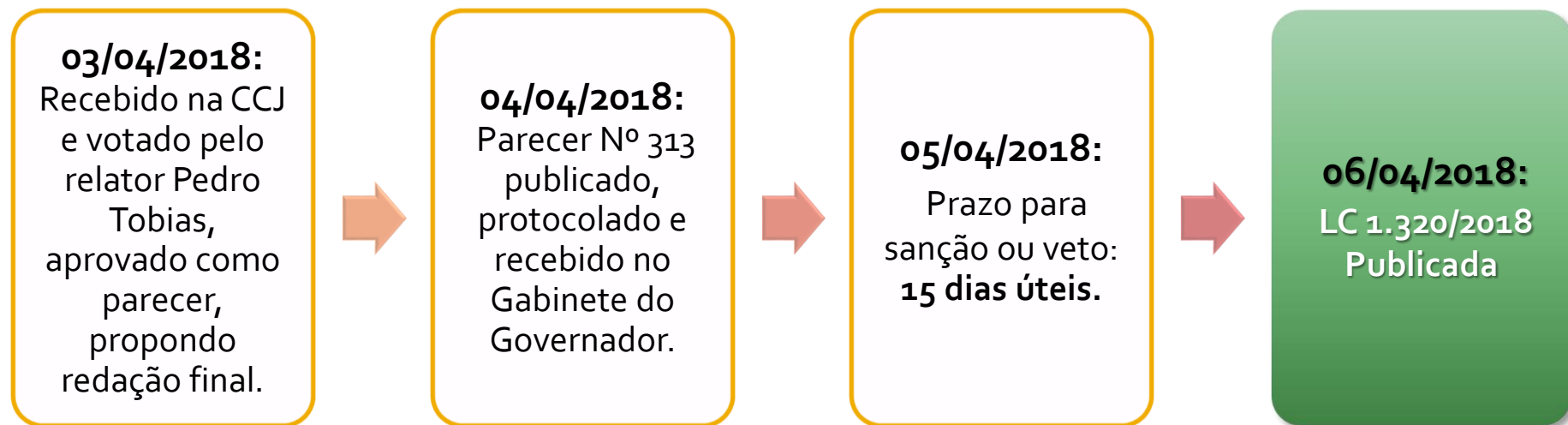
Texto do PLP 463/2017 da Câmara dos Deputados	Proposta de Emenda - CNI
Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O imposto não incide sobre:	Art. 2º O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País, quando os benefícios do serviço se verificarem em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no país.	I- as exportações de serviços para o exterior do país;
.....
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, o local onde os benefícios do serviço são verificados independe do local onde o serviço é realizado”. (NR)	Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput, exportações de serviço são os serviços prestados por residente ou domiciliado no Brasil a residente ou domiciliado no exterior, cujo consumo, fruição, uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, inclusive quando a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados se verifique no território nacional.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Tramitação:



- Houve alterações advindas da Emenda Aglutinativa Nº 69 e inovações que foram inseridas diretamente no texto da LC final publicada.
- **Veto Parcial:** Somente do art. 25 , que traz alterações à LC 1.059/08 (dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração do cargo de Agente Fiscal de Rendas, e sobre a instituição de Participação nos Resultados – PR).

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

- **Rating dos Contribuintes:** 6 faixas: A+, A, B, C, D e E, com base em 3 critérios:
 - **Primeiro critério:** débitos de ICMS vencidos e não pagos.
 - **Segundo critério:** aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte.
 - **Terceiro critério:** perfil dos fornecedores do contribuinte, conforme enquadramento pelos mesmos critérios de classificação.
- ❖ **Não houve alterações ou inovações referente aos fornecedores.**
- **NC (Não Classificado):** caráter provisório – não será considerado para efeito de classificação.
 - Implementação gradual do sistema;
 - Início das atividades do contribuinte;
 - Fornecedor estabelecido no exterior;
 - Demais hipóteses previstas em regulamento.
- **Publicação do Rating:** possibilidade de oposição pelo contribuinte.
- **Fornecedores de outros Estados:** criação de procedimento de envio das informações pelo fornecedor ou Convênio entre SEFAZ-SP e SEFAZ de origem.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

LC 1.320/18	CATEGORIAS					
REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO EM CADA CATEGORIA	A+	A	B	C	D	E
Débito vencido e não pago (tempo de atraso)	Até 2 meses de atraso	Regulamento			Mais de 6 meses de atraso	Inaplicável (classificação de contribuintes na situação cadastral não ativa, na forma e condições do regulamento)
Aderência na escrituração (valores indicados nas NFs e lançados na escrituração)	Mínimo de 98% de aderência				Menos de 90% de aderência	
Aquisição de fornecedores categoria A+ ou A	Mínima de 70%				Menos de 40%	
Aquisição de fornecedores na categoria B	Restante				Restante	
Aquisição de fornecedores na categoria C						
Aquisição de fornecedores na categoria D	Máxima de 5%				Mais de 30%	

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

LC 1.320/18	CATEGORIAS					
BENEFÍCIOS PREVISTOS	A+	A	B	C	D	E
Direito à Análise Fiscal Prévia – AFP	X	X				
Apropriação de crédito acumulado*	X	X	Apropriação de até 50%			
Restituição do ICMS-ST*	X	X				
Compensação de ICMS-ST antecipado em conta gráfica ou pagamento por guia especial até dia 15 do mês subsequente	X	X				
Compensação do ICMS Importação em conta gráfica	X	X	X			
Renovação de Regimes Especiais*	X	X				
Inscrição de novos estabelecimentos*	X	X	X	X		
Transferência de Crédito Acumulado para terceiros*	X					

* As menções expressas à dispensa de **verificação fiscal prévia** e possibilidades de **dispensa ou redução de garantias** foram removidas do texto.

* A norma prevê a observância de “**procedimentos simplificados**” a serem definidos em **regulamento**.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 7º, Novo §2º

Texto Antigo

Não havia essa previsão no texto anterior.

Nova Inserção



Texto Novo

§2º - *"Caso determinado débito, **anteriormente suspenso, venha a perder a tutela judicial da suspensão da exigibilidade, caberá ao contribuinte comprovar o reestabelecimento da suspensão da exigibilidade a qualquer tempo, mediante reprocessamento administrativo perante a Secretaria da Fazenda, cujo resultado deverá restar refletido no "rating" do contribuinte, a qualquer tempo, nos termos desta lei complementar.**"*

- ❑ Determina que o contribuinte deverá comprovar o reestabelecimento da suspensão da exigibilidade mediante reprocessamento administrativo, em caso de débito que tenha sido suspenso anteriormente e venha a perder a tutela judicial.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Art. 14º, §1º

Texto Antigo

Art. 13 – “A Secretaria da Fazenda incentivará os contribuintes do ICMS a se autorregularizarem por meio dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação:

II – Análise Fiscal Prévia – AFP (...)

§1º Constatado indício de irregularidade, a Administração Tributária **deverá** comunicar o fato ao contribuinte para a devida regularização, no prazo fixado em notificação, **não superior a 30 (trinta) dias.**

Texto Novo

Art. 14 – “A Secretaria da Fazenda incentivará os contribuintes do ICMS a se autorregularizarem por meio dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação:

II – Análise Fiscal Prévia – AFP (...)

§1º **A critério da Secretaria da Fazenda, o contribuinte poderá ser notificado sobre a constatação de indício de irregularidade, hipótese em que ficará a salvo das penalidades previstas no artigo 85 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, desde que sane a irregularidade no prazo indicado na notificação.**”

- ❑ Determina que a Secretaria da Fazenda poderá notificar o contribuinte e retira o prazo máximo de 30 dias para regularização.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Reinsere o capítulo previsto na primeira versão do PL.

Capítulo VI – Dos Devedores Contumazes

"Artigo 19 - Ficarà sujeito a regime especial para cumprimento das obrigações tributárias, na forma e condições previstas em regulamento, o devedor contumaz, assim considerado sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das situações:

*I – possuir débito de ICMS **declarado e não pago**, inscrito ou não em dívida ativa, **relativamente a 6 (seis) períodos de apuração, consecutivos ou não**, nos 12 (doze) meses anteriores;*

*II – possuir débitos de ICMS **inscritos em dívida ativa**, que totalizem valor **superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs e correspondam a mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 (doze) meses anteriores.***

§ 1º - Caso o sujeito passivo não esteja em atividade no período indicado nos incisos do "caput" deste artigo, será considerada a soma de até 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão considerados os débitos com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo."

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Capítulo VI – Dos Devedores Contumazes

Art. 20: (...)

“§ 1º - A escolha das medidas indicadas no “caput” levará em conta as especificidades do caso concreto e a necessidade de proteger a atividade de fiscalização e a cobrança do crédito tributário, devendo ainda observar os princípios previstos nesta lei.

§ 2º - A aplicação do regime especial será precedida de parecer fundamentado, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - A imposição do regime especial não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária, ou a adoção de qualquer outra medida que vise garantir o recebimento de créditos tributários.

§ 4º - O contribuinte **deixará de ser considerado devedor contumaz** se os débitos que motivaram essa condição forem **extintos**, tiverem **suspensa a exigibilidade ou garantida a execução**, ou forem objeto de **celebração de parcelamento** e que esteja sendo regularmente cumprido.”

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 2º, inciso V, alínea “a”

Texto Antigo

V- aperfeiçoar continuamente a Administração Tributária para atendimento dos princípios estabelecidos nesta lei complementar promovendo, entre outras ações:

a) o fortalecimento institucional da Administração Tributária e de seus servidores, incluindo a discussão, elaboração e encaminhamento de proposta de Lei Orgânica da Administração Tributária – LOAT”

Texto Novo

V- aperfeiçoar continuamente a Administração Tributária para atendimento dos princípios estabelecidos nesta lei complementar promovendo, entre outras ações:

*a) o fortalecimento institucional da Administração Tributária e de seus servidores, incluindo a discussão, elaboração e encaminhamento de proposta de Lei Orgânica da Administração Tributária – LOAT, **em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data da publicação da presente Lei Complementar”.***

- ❑ Estabelece prazo de 8 meses para que a discussão, elaboração e encaminhamento da proposta da LOAT seja realizada.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 4º, §2º

Texto Antigo

Não havia previsão de publicação das parcerias no Diário Oficial e no Portal de Transparência.

Nova Inserção



Texto Novo

“O contribuinte poderá ser convidado a participar de ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria da Fazenda, em conjunto com instituições de ensino ou centros de pesquisa públicos ou privados, na forma estabelecida em regulamento.”

§2º - As parcerias descritas no “caput” deste artigo serão publicadas semestralmente no Diário Oficial e no Portal da Transparência, acompanhadas de um relatório das ações desenvolvidas por meio de tais parcerias.”

- ❑ Estabelece a publicação semestral no Diário Oficial e no Portal da Transparência, das parcerias desenvolvidas e de suas respectivas ações.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

“Caput” do Art. 5º

Texto Antigo

“Para implementação do Programa “Nos Conformes”, com base nos princípios, diretrizes e ações previstos nesta lei complementar, os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS serão classificados de ofício pela Secretaria da Fazenda, nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC” (Não Classificado), com base nos seguintes critérios”.

Texto Novo

*“Para implementação do Programa “Nos Conformes”, com base nos princípios, diretrizes e ações previstos nesta lei complementar, os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS serão classificados de ofício pela Secretaria da Fazenda, nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC” (Não Classificado), **sendo esta classificação competência privativa e indelegável dos Agentes Fiscais de Rendas**, com base nos seguintes critérios.”*

- ❑ Estabelece competência privativa e indelegável aos Agentes Fiscais de Rendas, para realização da classificação dos contribuintes em uma das categorias.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 16, inciso I, alíneas "b", "c", "f", "g", "h"

Texto Antigo

Art. 15 – “De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria “A+”:

b) ~~autorização para apropriação de crédito acumulado anteriormente à realização de verificação fiscal, com possibilidade de dispensa ou redução da apresentação de garantias prévias.”~~

Texto Novo

Art. 16 – “De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria “A+”:

b) **autorização para apropriação de crédito acumulado, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento.”**

- ❑ Delega para o regulamento os procedimentos simplificados para apropriação de crédito acumulado.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Art. 16, inciso I, alíneas "b", "c", "f", "g", "h"

Texto Antigo

Art. 15 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

c) efetivação da restituição de que trata o artigo 66-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, ~~em momento anterior à realização da verificação fiscal, com possibilidade de dispensa ou redução da apresentação de garantias prévias.~~"

Texto Novo

Art. 16 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

c) efetivação da restituição de que trata o artigo 66-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, **observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento.**"

❑ Delega para o regulamento os procedimentos simplificados para efetivação da restituição do ICMS-ST.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Art. 16, inciso I, alíneas "b", "c", "f", "g", "h"

Texto Antigo

Art. 15 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

f) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, ~~com a dispensa de verificação fiscal prévia.~~"

Texto Novo

Art. 16 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

f) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, **observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento.**"

- ❑ Delega para o regulamento os procedimentos simplificados para renovação de regimes especiais.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 16, inciso I, alíneas "b", "c", "f", "g", "h"

Texto Antigo

Art. 15 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

g) inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes de que trata o artigo 16 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, ~~sem necessidade de verificação fiscal prévia.~~"

Texto Novo

Art. 16 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

g) inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes de que trata o artigo 16 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, **observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento.**"

- ❑ Delega para o regulamento os procedimentos simplificados para inscrição de novos estabelecimentos.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 16, inciso I, alíneas "b", "c", "f", "g", "h"

Texto Antigo

Art. 15 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

h) transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente, ~~com dispensa da autorização prévia da Administração Tributária,~~ desde que gerado em período de competência posterior à publicação desta lei complementar, respeitado o limite anual previsto em regulamento."

Texto Novo

Art. 15 – "De acordo com a classificação atribuída nos termos do artigo 5º desta lei complementar, o contribuinte fará jus às seguintes contrapartidas, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I – categoria "A+":

h) transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente, **observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em regulamento,** desde que gerado em período de competência posterior à publicação desta lei complementar, respeitado o limite anual previsto em regulamento."

- ❑ Delega para o regulamento os procedimentos simplificados para transferência de crédito acumulado.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Art. 21

Texto Antigo

Art. 18 – “Para assegurar maior efetividade do programa instituído por esta lei complementar, além do servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal de Rendas, outros servidores da Secretaria da Fazenda poderão participar no suporte ao desenvolvimento das atividades dele decorrentes, ~~desde que não privativas de Agente Fiscal de Rendas, nos termos da legislação vigente~~”.

Texto Novo

Art. 21 – “Para assegurar maior efetividade do programa instituído por esta lei complementar, além dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Rendas, **de Julgador Tributário e de Técnico da Fazenda Estadual**, outros servidores da Secretaria da Fazenda poderão participar do referido programa, **desde que exclusivamente em atividades de suporte, não privativas de Agente Fiscal de Rendas**”.

- ❑ Estabelece quem poderá participar do programa, desde que exclusivamente em atividades de suporte, não privativas do Agente Fiscal de Rendas.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Arts. 23 e 24

Texto Antigo

Não havia essas previsões no texto anterior.

Novas Inserções



Texto Novo

Art. 23 – “Anualmente, a Secretaria da Fazenda publicará os resultados e benefícios do programa a que se refere esta lei complementar, em relação a seus custos e desempenho.”

Art. 24 – “A Secretaria da Fazenda adotará as providências necessárias para incorporar nos instrumentos de mensuração de produtividade dos Agentes Fiscais de Rendas, as atividades voltadas à conformidade fiscal e ao estímulo à autorregulização de contribuintes.”

- ❑ Determina que anualmente serão publicados os resultados e benefícios do programa.
- ❑ Adoção de providências para incorporar instrumentos que mensurem a produtividade dos AFR relativas as atividades voltadas ao programa.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

Outras Alterações:

Acrescentou o art. 11: Classificação para empresas do Simples Nacional

"Art. 11: Para fins de classificação dos contribuintes que recolhem o ICMS na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o regulamento poderá estabelecer parâmetros de conformidade e respectivas formas de apuração diferenciados em relação aos estabelecidos para as demais."

Art. 22, §1º

- ❑ Altera o teto do auxílio pecuniário de 220 UFESPs para 300 UFESPs.

Art. 19, §3º, item 3:

- ❑ Não incidência do adicional por tempo de serviço, vencimentos e outros descontos dos Agentes Fiscais sobre o auxílio pecuniário.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18

- **Pontos de Preocupação:**
- **Projeto muito dependente de Regulamentação:** delegação de diversos pontos sensíveis do PL:
 - Classificação nos ratings intermediários;
 - Revisão periódica do rating;
 - Recurso para rating atribuído;
 - **Procedimentos Simplificados**
 - Redução ou suspensão dos benefícios;
 - Implementação do sistema conforme regime de apuração, porte e atividade.
- **Critério dos fornecedores:** ainda controverso.
- **Fornecedor de outro Estado sem informação:** classificação automática na categoria “D”.
- **Suspensão dos benefícios por até 2 anos na lavratura de auto de infração** que constate conduta dolosa, fraude ou simulação.
- **Publicidade do rating, ainda que facultativa.**

❖ **Próximos Passos:**

- **Atuação na Regulamentação:** Solicitada reunião com a CAT para discutir o apoio do GETAP na elaboração da regulamentação.

GT – Reforma Tributária

➤ Congresso:

- **Câmara dos Deputados:** Comissão Especial da Reforma Tributária – Deputado Hauly
Reforma Ampla: dificuldade em dar andamento à proposta.
- **Senado Federal:** CAE Reformas Microeconômicas e Diagnóstico dos Sistema Tributário
Somente temas convergentes e de simplificação tem alguma chance

➤ Governo: Presidência da República: Gastão Toledo – Assessor para a Reforma Tributária Reforma ICMS

- Unificação da Legislação: Lei Complementar e Regulamento
- Crédito Financeiro e Cobrança no destino
- Revisão do modelo do ST
- Soluções à Lei Kandir: Créditos Acumulados, Repasses aos Estados.

➤ CCIF: Bernard Appy, Eurico Santi, Nelson Machado e Isaias Coelho Continuam apresentando o projeto de IBS – Imposto sobre Bens e Serviços (IVA)

➤ Everardo Maciel:

Não concorda com o IVA e defende a solução dos problemas existentes
Chama a atenção necessidade de reforma do processo da cobrança da dívida

- ❖ **Próximos Passos:** 1ª Reunião do GT em Maio-2018 para avaliação das propostas existentes e definição de posicionamento do grupo.

Evento GETAP | ITIC | IBP

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

- **TEMA: “Reforma Tributária – IVA e Redução de Contencioso”**
 - Parceria GETAP | ITIC | IBP
 - Data: 04, 05 e 06 de Junho de 2018
 - Participantes: Consultores renomados que atuaram em reformas tributárias – Especialistas e Professores de VAT

- **Objetivo:**
 - Debater os principais pontos do IVA (o que funciona e o que não funciona)
 - Discussão do modelo com Governo e com as empresas do GETAP
 - Colher experiências internacionais quanto às dificuldades de implementação
 - Reforçar a parceria com o ITIC

- **Evento em 2 etapas:**
 1. Brasília: stakeholders (GETAP + IBP + Delegação ITIC)
 2. São Paulo: Associados, Conselheiros e Stakeholders convidados

Evento GETAP | ITIC | IBP

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Tax Reform in Brazil

ITIC-GETAP-IBP Launch Joint Tax Dialogue in Brazil

4-6 June 2018

All meetings will be conducted in Portuguese with English translation.

Background

Many investors in Brazil have experienced difficulty resolving tax disputes in a timely and cost-effective way. Some companies have thousands of open cases covering more than 10 years, particularly in indirect tax, which is subject to the complex PIS/COFINS regime and is not levied at the federal level, but rather falls within the jurisdiction of the 27 individual states.

ITIC has signed memoranda of cooperation with GETAP, the most respected body of tax professionals in Brazil, and IBP, a leading industry association in Brazil, to convene a tax dialogue among international experts, multinational investors and senior Brazilian officials from both the executive and legislative branches of government.

Meetings with Key Stakeholders

Ahead of presidential and congressional elections in October, Brazilian officials are considering a series of potential tax reforms, particularly the idea of replacing the complex PIS/COFINS indirect tax with a standardised national VAT similar to that being implemented in India. Officials have expressed an interest in input from international experts on this and other tax reform proposals.

ITIC is partnering with GETAP and IBP to launch a tax dialogue among key stakeholders according to a two-stage series of government meetings in Brasilia. Planning for an initial set of meetings in early June 2018 is well underway. A follow-on series of discussions will be held after the Brazilian elections in early 2019.

Several meetings with senior tax policy officials in the executive and legislative branches have already been confirmed for 5 June 2018. These include three Senators, senior leaders in the House and a top economic advisor to the President.

To facilitate the discussions in Brasilia, ITIC has confirmed the participation of three respected international experts:

- Professor Rita de la Feria, Chair in Tax Law, University of Leeds; International Research Fellow at the Centre for Business Taxation, Oxford University; former VAT policy and legal adviser to the Portuguese government
- David Hartnett, Former Permanent Secretary, Her Majesty's Revenue and Customs (HMRC), UK
- Sumit Dutt Majumder, Former Chairman, Central Board of Excise and Customs; former Indirect Tax Ombudsman, India

On the following day, 6 June, a larger meeting of sponsors from GETAP, IBP and ITIC will be held in Sao Paulo to provide the corporate community a debriefing on the meetings held in Brasilia with the team of international experts.

Sumário Executivo (1/2)

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

➤ Pauta de Projetos da Comissão para 2018:

- Foi informado ao grupo qual serão foco da agenda do GETAP com relação aos projetos da Comissão de Tributos Indiretos, quais sejam: 1- ISS: Exportação de Serviços (PLS 475/17 / PLP 463/17); 2- Reforma do PIS e COFINS; 3- Reforma Tributária no que tange à tributação do consumo / indireta; 4- Simplificação de Obrigações Acessórias Estaduais; 5- Bloco K da EFD-ICMS/IPI e; 6- Regulamentação da LC 1.320/18: Lei do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária do Estado de São Paulo.

➤ Update de Projetos:

➤ Reforma do ICMS

- Foi divulgada à comissão os últimos acontecimentos da Reforma do ICMS no que tange à convalidação dos incentivos fiscais, em particular a publicação do Convênio 35/2018, o qual alterou a Cláusula 13ª do Convênio 190/17 sobre a regra do “copia e cola” dos incentivos. Houve debate entre os associados sobre a extensão da mudança, no que tange à criação de um “limbo” entre o momento em que o Estado que copia e institui o incentivo e o prazo para reinstituição do Estado originário deste mesmo incentivo. Neste caso, o Estado aderente teria o benefício válido por um período de tempo que compreende a adesão e a não reinstituição do incentivo pelo Estado originário, o que poderia provocar insegurança jurídica. Por fim, o grupo entendeu que o impacto prático disto tende a ser não significativo, haja visto que a intenção da norma é justamente evitar que um Estado copie incentivo não reinstituído pelo Estado originário, além de outras questões práticas. Por fim, foi informado que, até o momento, somente o Estado do AM não publicou sua lista de incentivos, apesar do prazo inicial ter terminado em 29/03/2018, além dos próximos passos e prazos para o processo de convalidação.

➤ Reforma do PIS e COFINS

- Foi comunicada as últimas alterações ocorridas com o projeto, de acordo com as informações públicas divulgadas pela RFB, quais sejam: 1- Manutenção do setor de serviços no Regime Cumulativo e; 2- Exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo da nova contribuição. Como próximos passos, o GETAP se reunirá com a RFB no dia 17/04 para entender o andamento do projeto, o qual volta a ter prioridade na agenda do Ministério da Fazenda após as declarações do Ministro Eduardo Guardia.

Sumário Executivo (2/2)

➤ **ISS: Exportação de Serviços – PLP 463/17**

- Foi exposto ao grupo o contexto da tramitação do PLS 475/17, o qual surgiu como um dos resultados da Comissão de Micro Reformas do Senado sob a relatoria do Senador Armando Monteiro. O PLS foi rapidamente aprovado no Senado e encontra-se agora na Câmara, à espera de designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação – CFT. Foi discutida a proposta de emenda elaborada pela CNI e os eventuais riscos de estratégia no apoio à emenda proposta, haja visto que qualquer alteração na Câmara prolongará a tramitação do PLP, pois deverá retornar ao Senado. Além disso, a remoção da obrigatoriedade do ingresso de divisas para qualificar a exportação, apesar de bem-vinda, pode trazer insegurança aos agentes políticos, pondo em risco a aprovação do Projeto. Ficou consensado de que é necessário aguardar os próximos passos da tramitação para entender melhor como o relator endereçará o projeto dentro da Câmara para definir o apoio à emenda, mesmo com algumas alterações ou o apoio ao texto como ele se encontra para aprovação.

➤ **Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – LC 1.320/18 – Estado de SP**

- Foi exposto ao grupo as principais alterações advindas do Projeto de Lei encaminhado à votação na Assembleia Legislativa e o texto final promulgado na LC 1.320/18, os quais se destacam: 1- a delegação à regulamentação dos procedimentos simplificados para operacionalização de alguns benefícios que antes estavam expressos no texto normativo, no que tange à dispensa de verificação fiscal prévia e dispensa ou redução de garantias; 2- comprovação pelo contribuinte do reestabelecimento da suspensão da exigibilidade mediante reprocessamento administrativo, em caso de débito que tenha sido suspenso anteriormente e venha a perder a tutela judicial; 3- Com relação à Análise Fiscal Prévia, a Secretaria da Fazenda poderá (e não “deverá”) notificar o contribuinte e retirada do prazo máximo de 30 dias para regularização (o prazo será o indicado na notificação) e; 4- Reinserção do Capítulo relativo ao Regime Especial destinado aos Devedores Contumazes. Por fim, foi consenso do grupo o trabalho conjunto do GETAP e outras associações envolvidas nas discussões e elaboração da regulamentação do Programa.

➤ **GT Reforma Tributária:**

- Foi lançado junto à Comissão o Grupo de Trabalho interno do GETAP para discussão da Reforma Tributária, com o intuito de avaliar as propostas existentes e definição de posicionamentos do grupo. A primeira reunião do GT será realizada em meados no mês de Maio-2018, em data a ser definida. Por fim, foi divulgado o evento a ser realizado pelo GETAP nos dias 04, 05 e 06 de Junho sobre Reforma Tributária com enfoque no IVA, em conjunto com o IBP e ITIC, com a participação de consultores e professores que atuaram na implementação do IVA em países da Europa e na Índia.

NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Fórum Nacional da
Indústria
Março / 2018

Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda



Receita Federal

MISSÃO

“Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade”



VISÃO

“Ser uma instituição inovadora, protagonista na simplificação dos sistemas tributário e aduaneiro, reconhecida pela efetividade na gestão tributária e pela segurança e agilidade no comércio exterior, contribuindo para a qualidade do ambiente de negócios e a competitividade do país”

OBJETIVOS DE RESULTADO

Garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário

Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e da competitividade do País

Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes

OBJETIVOS DE PROCESSO

Aumentar a efetividade de cobrança

Ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal

Impulsionar a simplificação do sistema tributário

Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros

Incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras

Reduzir litígios, com ênfase na prevenção

Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos

OBJETIVOS DE GESTÃO E SUPORTE

Desenvolver competências, valorizar pessoas e adequar o quadro de pessoal às necessidades institucionais

Viabilizar recursos e otimizar sua aplicação para suprir as necessidades de infraestrutura e tecnologia

Assegurar um modelo organizacional que favoreça a integração e inovação nos processos

Promover a gestão com foco em resultado

VALORES: Respeito ao cidadão – Integridade – Lealdade com a instituição – Legalidade – Profissionalismo – Transparência

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ✓ **SIMPLIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO TRIBUTO**
- ✓ **TRIBUTAÇÃO DO VALOR AGREGADO EM CADA ETAPA ECONÔMICA**
- ✓ **NEUTRALIDADE ECONÔMICA DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO**
- ✓ **ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS**
- ✓ **AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS**

PRINCIPAIS REGRAS

MODELO VIGENTE

✓ BASE DE CÁLCULO DIFERENTE DO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO RESTRITO (CRÉDITO FÍSICO)

Lista exaustiva de hipóteses de creditamento.
Divergências sobre conceito de INSUMO.

MODELO PROPOSTO

✓ BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO AMPLO (CRÉDITO FINANCEIRO)

Ampliação TOTAL das hipóteses de creditamento (adoção das regras sobre custos e despesas dedutíveis para fins do IRPJ)

PRINCIPAIS REGRAS

MODELO VIGENTE

✓ IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

✓ VALOR DO CRÉDITO NÃO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR

MODELO PROPOSTO

✓ OBJETIVIDADE NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

✓ VALOR DO CRÉDITO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR

PRINCIPAIS REGRAS

MODELO VIGENTE

- ✓ NÃO CUMULATIVIDADE PELO “MÉTODO SUBTRATIVO INDIRETO”
- ✓ CRÉDITO NÃO VINCULADO A VALOR DESTACADO EM NF.

MODELO PROPOSTO

- ✓ NÃO CUMULATIVIDADE PELA “SISTEMÁTICA TRIBUTO X TRIBUTO”
- ✓ CRÉDITO VINCULADO A VALOR DESTADO EM NF.

PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

➤ SIMPLIFICAÇÃO das regras de apuração da contribuição.

Exemplificativamente:

Ampliação TOTAL das hipóteses de creditamento



Fim da discussão sobre o conceito de INSUMOS

Ampliação TOTAL das hipóteses de compensação e ressarcimento de créditos



Fim da discussão sobre as formas de utilização dos créditos

PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

- **Tributação limitada ao VALOR AGREGADO na operação (não cumulatividade plena)**
- **EXTINÇÃO DOS RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS nas etapas da cadeia econômica**
 - **Promoção, entre outros, de competitividade dos exportadores**
- **RACIONALIZAÇÃO da SISTEMÁTICA DE GERAÇÃO DE CRÉDITOS da contribuição**

PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

- **Redução de questões divergentes entre administração tributária e contribuintes**
 - **SEGURANÇA JURÍDICA**
 - **REDUÇÃO DE LITÍGIOS administrativos e operacionais**
- **CELERIDADE dos procedimentos administrativos de COMPENSAÇÃO e RESSARCIMENTO**

Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas

MODELO VIGENTE

MODELO PROPOSTO

✓ AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PERMANECEREM SUJEITAS A ESSE REGIME DE TRIBUTAÇÃO FAVORECIDO

ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

MODELO VIGENTE

MODELO PROPOSTO

✓ NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

- A MAIOR ALÍQUOTA A SER PAGA PELO VENDEDOR É A ALÍQUOTA MÁXIMA DE PIS/PASEP NO SIMPLES NACIONAL.
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%.

- O VENDEDOR PAGA COM BASE NAS DIVERSAS ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL.
- O ADQUIRENTE SE CREDITA SEMPRE PELA ALÍQUOTA MÁXIMA DO SIMPLES NACIONAL.

ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

MODELO VIGENTE

MODELO PROPOSTO

LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL COM RECEITA ANUAL ATÉ O LIMITE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

- O VENDEDOR LUCRO PRESUMIDO PAGA 0,65% (CUMULATIVO)
- O VENDEDOR LUCRO REAL PARA 1,65% (NÃO CUMULATIVO)
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%

- O VENDEDOR PODE OPTAR POR APURAR A CONTRIBUIÇÃO DE FORMA:
 - NÃO CUMULATIVA (Regra Geral)
 - SIMPLIFICADA (Tributação reduzida)
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DO VALOR PAGO PELO VENDEDOR

REGIMES DIFERENCIADOS

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA

PROPOSTA

- Os setores econômicos hoje sujeitos ao regime de apuração CUMULATIVA serão mantidos nesta sistemática de apuração.

REGIMES DIFERENCIADOS

□ REGIMES DE APURAÇÃO CUMULATIVA

- ✓ Pequenas empresas optantes pelo regime de tributação simplificada.
- ✓ Receita das atividades relacionadas nos Anexos I e II do PL.
- ✓ Instituições financeiras e equiparadas, empresas de seguros, capitalização, previdência.



REGIMES DIFERENCIADOS

REVISÃO DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS FAVORECIDOS

**PROPOSTA: MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE
BENEFÍCIOS:**

ALÍQUOTAS ZERO

- ✓ **Cesta básica**
- ✓ **Insumos para medicamentos**
- ✓ **Produtos para pessoas com necessidades especiais**
- ✓ **Livros**

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

INCENTIVOS SETORIAIS

- ✓ Medicamentos
- ✓ Agronegócio
- ✓ Zona Franca de Manaus

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

MEDICAMENTOS

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS dos medicamentos
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO na venda de medicamentos tarja preta e vermelha, cumpridos os compromissos de redução de preços
 - O crédito presumido é equivalente ao débito, de modo que os medicamentos contemplados ficam completamente desonerados

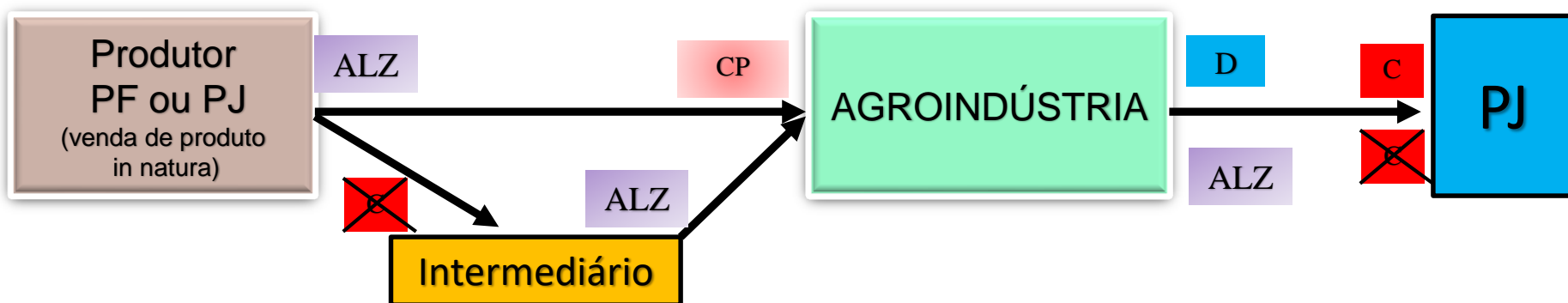
AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

AGRONEGÓCIO

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS da AGROPECUÁRIA
- Mantém-se a desoneração da venda de produtos agropecuários *in natura*
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO para a AGROINDÚSTRIA na aquisição de produtos *in natura* para industrialização, tanto de pessoa física quanto pessoa jurídica

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

FLUXOGRAMA da tributação do agronegócio



AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

ZONA FRANCA DE MANAUS

➤ PROPOSTA GERAL: MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS DA ZFM

- Algumas alterações na forma de concessão dos benefícios são necessárias para simplificação do sistema

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**
 - Alíquota zero na venda, PARA PESSOAS JURÍDICAS, de bens para CONSUMO, INDUSTRIALIZAÇÃO e REVENDA
- **PROPOSTA**
 - Manutenção do tratamento

AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**

- **Alíquotas diferenciadas (3,65%, 7,6%, 9,25%) dependendo do adquirente fora da ZFM**
 - » Isso gera extrema dificuldade para a RFB e para os contribuintes

- **PROPOSTA**

- **Uma única alíquota (exceto alíquota zero e concentração) com concessão de CRÉDITO PRESUMIDO para a pessoa jurídica vendedora localizada na ZFM**
- **Vendedor dentro da ZFM : débito reduzido pelo crédito presumido**
- **Adquirente fora da ZFM : crédito cheio**

SETOR FINANCEIRO

➤ PROPOSTA: MANUTENÇÃO DO MODELO DE TRIBUTAÇÃO ATUAL

- Regime de apuração simplificada, com diversas exclusões de base de cálculo, sem possibilidade de creditamento
- As despesas financeiras continuam não gerando créditos
- Passam a gerar crédito serviços prestados por instituições financeiras, como análise de mercado, cobranças, etc

CONCENTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

➤ Permanece a cobrança da contribuição no regime de concentração tributária para os seguintes produtos:

- Combustíveis derivados de petróleo
- Etanol
- Biodiesel
- Veículos
- Autopeças
- Produtos farmacêuticos
- Cigarros

1ª ETAPA: NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

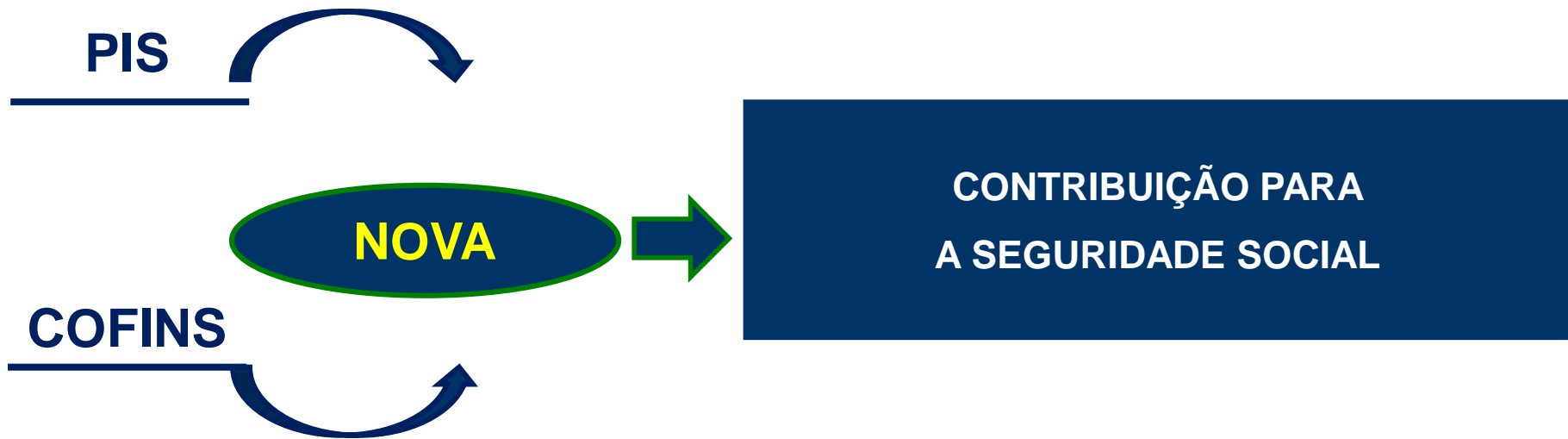
VANTAGENS:

- Período de testes para calibragem da alíquota da nova contribuição, evitando perdas ou ganhos de arrecadação em relação à legislação atual
- Período de avaliação das novas regras, permitindo possíveis ajustes

DESVANTAGENS:

- Dificuldades operacionais, tanto para os contribuintes quanto para a RFB

2ª ETAPA: UNIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal



Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English Version

EM DESTAQUE TJP SELIC EDITAIS E ADE ELETRÔNICOS REMESSAS INTERNACIONAIS AGENDAMENTO PARCELAMENTOS ESPECIAIS



Serviços para o cidadão e para a empresa *clique aqui*

ACESSO RÁPIDO

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos

ORIENTAÇÃO

- Aduaneira
- Tributária

ACESSO À INFORMAÇÃO

- Institucional
- Ações e Programas
- Consultas Públicas e Editoriais
- Convênios
- Despesas

Por dentro da Reforma da Previdência *clique aqui*



Receita Federal inicia comemorações de seus 50 anos

Notícias

Mais de 1,7 milhão de contribuintes entregaram a declaração do IRPF 2018

08/03/2018

Cônsul norte-americano parabeniza Receita Federal pela Operação Setembro

07/03/2018

Comemorando 50 anos, Receita Federal lança vídeo

07/03/2018

MAIS NOTÍCIAS...



CNPJ

Programas



< rfb.gov.br >